Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 345/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO I
PRINCÍPIOS NORTEADORES
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
(Constituição do Brasil, art. 60, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);

II - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO
(Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26);

III - ORÇAMENTO-PROGRAMA
(Lei Federal nº 4.320/64, art. 27);

IV - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL DA DESPESA.

Art. 3º - As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da admi-

nistração, mediante atuação das chefias individuais, - realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses Programas a Prefeitura poderá - utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e - do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de administração bem remunerada e adequada a uma ascen-

são sistemática a funções superiores.

Art. 10 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

1. Conselho Rodoviário Municipal
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho Municipal de Desenvolvimento
4. Conselho Municipal de Esportes

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

1. Junta do Serviço Militar
2. Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA -

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. Gabinete
2. Gabinete do Vice-Prefeito

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Planejamento e Controle
2. Assessoria Jurídica

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Finanças

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Departamento de Obras e Viação
2. Departamento de Educação e Cultura
3. Departamento de Assistência e Bem-Estar Social
4. Departamento de Fomento Agropecuário
5. Departamento de Serviços Urbanos
6. Departamento de Recursos Humanos

VII - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

1. Sub-Prefeitura de Alto Porã
2. Sub-Prefeitura de Arapuã
3. Sub-Prefeitura de Ariranha
4. Sub-Prefeitura de Jacutinga
5. Sub-Prefeitura de Romeópolis

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº I, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados no nº II, regem-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V, VI e VII subordinam-se por linha de autoridade integral.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se o disposto no Título IV, desta lei.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SECÇÃO 1ª

Conselho Rodoviário Municipal

Art. 13 - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão Rodoviária Municipal, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 14 - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão

indicados pelas entidades representativas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - O Diretor do Departamento de Obras e Viação;

IV - O Chefe da Divisão Rodoviária Municipal;

V - um representante da Câmara Municipal;

VI - um representante da Indústria e Comércio locais;

VII - um representante da lavoura;

VIII - um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da Região.

Art. 15 - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros, com excessão dos previstos nos números I, II, III e IV do Art. 14, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O caso deocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 17 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 18 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Secção 2ª

Conselho Municipal de Educação

Art. 19 - Ao Conselho Municipal de Educação, incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal no que respeite à sua execução.

Art. 20 - O Conselho Municipalde Educação terá a seguinte constituição:

continua

I - um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;

II - seis (6) membros designados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) possuirem idoneidade moral intocável;

b) tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação;

c) não estejam no exercício de cargos políticos-partidários.

Art. 21 - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 22 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 23 - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Secção 3ª

Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 24 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu Plano de Governo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto escolhendo e acolhendo sugestões, estudando as sugestões e reivindicações da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contacto entre o Prefeito e a comunidade.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso e nomeados pelo Prefeito:

I - o Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Pre-

continua

sidente;

II - um representante do comércio local;

III - um representante da indústria;

IV - um representante da agricultura;

V - um representante dos sindicatos de classe;

VI - um representante dos clubes de serviço;

VII - um representante de entidades religiosas;

VIII - um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelos Assessores de Planejamento e Controle, Administrativo, Jurídico e pelos demais Diretores de Departamentos da Prefeitura.

Art. 26 - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Planejamento e Controle da Prefeitura, ou, na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros previstos nos nºs. II a VIII do Art. 25, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de corrência de vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituído.

Art. 28 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados erelevantes ao Município.

Art. 29 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Secção 4ª

Conselho Municipal de Esportes

Art. 30 - Ao Conselho Municipal de Esportes incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu Plano Municipal de Desporto Amador e aconselhar o Governo Municipal no que respeite à sua execução; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão de Educação Física e Desportos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras esportivas que lhe forem encaminhados.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Esportes, cujo membros serão no-

meados pelo Prefeito Municipal, terá a seguinte constituição:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros, com excessão do Prefeito Municipal, seu membro nato;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

IV - O Chefe da Divisão de Educação Física e Desportos;

V - um representante dos professores de Educação Física com atuação no Município;

Art. 32 - O Conselho Municipal de Esportes terá como Secretário - Executivo, o Chefe da Divisão de Educação Física e Desportos, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho.

Art. 33 - O mandato dos Conselheiros será permanente, exceto do previsto no nº V, que será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituído.

Art. 34 - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 35 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SECÇÃO 1ª

Junta do Serviço Militar

Art. 36 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, danto atendimento aos Munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 37 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 38 - A Junta do Serviço Militar constitue-se de uma Unidade

Secção 2ª

Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA -

Art. 39 - A Unidade Municipal de Cadastramento -UMC- -INCRA -, é o Órgão representativo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentos de imóveis rurais sob todos os pontos de vista.

Parágrafo Único - A Unidade Municipal de Cadastramento - UMC- INCRA -, constitue-se, também, de uma unidade de serviço, subordinada diretamente ao Departamento de Finanças.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Secção 1ª

Gabinete

Art. 40 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem ao Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que forem remetidas ou cometidas pelo Chefe do Executivo.

Secção 2ª

Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 41 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito, incumbe as tarefas naturais de coordenação político-administrativas da Prefei-

tura com os munícipes, entidades e associações de classe; de assessoramento ao Vice-Prefeito para o contato com os demais órgãos da Municipalidade; atender e fazer encaminhar os interessados aos demais setores do Paço Municipal; enfim, registrar e controlar as audiências do Vice-Prefeito e assessorá-lo em todas as áreas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Secção 1ª

Assessoria de Planejamento e Controle

Art. 42 - A Assessoria de Planejamento e Controle é o Órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhado a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente, o Orçamento Plurianual de Investimentos.

Secção 2ª

Assessoria Jurídica

Art. 43 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em Juízo.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECÇÃO 1ª

Departamento de Administração

Art. 44 - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle e andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações; promover a realização de licitações para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços.

Art. 45 - O Departamento de Administração é integrado pelas seguintes Divisões, imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

I - Divisão do Material

II - Divisão de Comunicações Administrativas

III - Divisão de Serviços Gerais

Secção 2ª

Departamento de Finanças

Art. 46 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, dos Orçamentos do Município, especialmente, o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Inves-

tura; e do Assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 47 - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento:

I - Divisão de Contabilidade
II - Divisão de Tesouraria
III - Divisão de Cadastro e Tributação
IV - Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Secção 1ª

Departamento de Obras e Viação

Art. 48 - Ao Departamento de Obras e Viação incumbe a execução das atividades à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à abertura de novas artérias e logradouros públicos; à execução do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela Assessoria de Planejamento e Controle.

Art. 49 - O Departamento de Obras e Viação compõe-se de Divisões diretamente subordinadas ao titular do Departamento:

I - Divisão Rodoviária Municipal
II - Divisão de Obras

Secção 2ª

Departamento de Educação e Cultura

Art. 50 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensinos; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; à elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação; competindo-lhe, ainda, a sua execução da Biblioteca Municipal e do Ginásio de Esportes; à execução de programas desportivos, culturais e recreativos ; à manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; à manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; à instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.

Art. 51 - O Departamento de Educação e Cultura é constituído de Divisões e as quais subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento, conforme abaixo:

I - Divisão do Ensino
II - Divisão de Promoções Culturais
III - Divisão de Merenda Escolar
IV - Divisão de Educação Física e Desportos

Secção 3ª

Departamento de Assistência e Bem-Estar Social

Art. 52 - O Departamento de Assistência e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistênciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções no oçamento municipal para entidades de assistência social; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendi-

mento médico às pessoas que necessitam de internamento; de fazer promover inspeções de saúde nos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes.

Art. 53 - O Departamento de Assistência e Bem-Estar Social é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Divisão de Assistência

II - Divisão do Bem-Estar Social

Secção 4ª

Departamento de Fomento Agropecuário

Art. 54 - Ao Departamento de Fomento Agropecuário compete incrementar por todos os meios ao alcance da Municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição, a preço de custo, de adubos, mudas e sementes selecionadas e classificadas, seja pela cessão gratuita ou remunerada pelo preço de custo, de reprodutores de raça, assistir com recursos próprios ou mediante convênio ou acordos com outras entidades públicas e privadas, os lavradores e pecuaristas do Município, inclusive com a cessão de tratores e implementos agrícolas; difundir as modernas técnicas agrícolas e pecuárias; praticar as demais atividades que objetivem o aumento da produção e da produtividade agropecuária.

Secção 5ª

Departamento de Serviços Urbanos

Art. 55 - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete a execução do serviço de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques e praças, inclusive no que respeite à arborização; a administração dos cemitérios públicos; à supervisão e controle

manutenção dos serviços de iluminação pública; às providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transportes do Município; à manutenção e conservação da Estação Rodoviária; à fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade; à fiscalização das posturas municipais.

Art. 56 - O Departamento de Serviços Urbanos compõe-se das Divisões abaixo e que lhe são subordinadas:

I - Divisão de Limpeza Pública

II - Divisão de Logradouros Públicos

III - Divisão dos Serviços de Utilidade Pública

IV - Divisão dos Cemitérios

Secção 6ª

Departamento de Recursos Humanos

Art. 57 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão encarregado de promover o recrutamento e a seleção dos servidores da Prefeitura e propor programas para o seu treinamento; regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; promover a identificação e a matrícula dos servidores da Prefeitura e a expedição das carteiras funcionais; promover a escrituração das carteiras do pessoal regido pela C.L.T.; propor a nomeação, promoção, exoneração, demissão, reintegração ou readmissão de funcionários; enfim, exercer as demais atividades correlatas e ligadas com o pessoal quer sejam sujeitos ao regime estatutário ou regime da Consolidação das Leis di Trabalho.

Art. 58 - O Departamento de Recursos Humanos, é integrado por uma Divisão que lhe é subordinado, a saber:

I - Divisão do Pessoal

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Subprefeituras

Art. 59 - As subprefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção de obras públicas, estradas e caminhos municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

TÍTULO IV

PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 60 - Os programas especiais de trabalho, de que trata o art. 12, desta Lei, serão instituídos por Decreto.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará:

I - os assuntos que constituem objetivo do programa;

II - as atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;

III - o órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando os órgãos denível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presen-

continua

sente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 62 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 63 - No Regulamento Interno, de que trata o artigo anterior, o Prefeito delegará competência, isto é, poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesas, quando esta for superior ao valor correspondente a quatro unidades fiscais;

II - nomeação, admissão, contratação de Servidor a qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio

nicipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 64 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 65 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura e que acompanha a presente Lei.

Art. 66 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal